

PROJETO DE LEI Nº 131/2021

Data: 26/11/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: Unidade: Função: Subfunção: Programa: Projeto:	06 – Fundo Municipal de Saúde 01 – Fundo Municipal de Saúde 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 07 – Promoção da Saúde <u>2.334 – PAB – EMENDA CONSTITUCIONAL</u>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1494	900.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	1494	250.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio Alimentação	1494	50.000,00
Soma			1.200.000,00

Art. 2º - os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações no Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio.

Órgão: Unidade: Função: Subfunção: Programa:	06 – Fundo Municipal de Saúde 01 – Fundo Municipal de Saúde 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 07 – Promoção da Saúde
---	--

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Projeto:

2.334 – PAB – EMENDA CONSTITUCIONAL

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas		
					Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
2.334	PAB – Emenda Constitucional	Serviços	1494	Pessoas	1.200.000,00	-	1.200.000,00
	SUBTOTAL				1.200.000,00	-	1.200.000,00

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	07 – Promoção da Saúde
Projeto:	<u>2.334 – PAB – EMENDA CONSTITUCIONAL</u>

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.334	PAB – Emenda Constitucional	Município	Serviços	1494	1.200.000,00
				SOMA	1.200.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 131/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar aquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que define excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a Emenda Constitucional nº 106 de 07 de maio de 2020, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente projeto de lei, abre crédito adicional na ação **2.334 – PAB – EMENDA CONSTITUCIONAL** com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas na área da saúde, o qual será utilizado para despesas decorrentes de folha de pagamento dos servidores da área de enfrentamento do Covid 19.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

Amin José Hannonche
Prefeito